



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 16/11/2016, DODF nº 217, de 18/11/2016, p. 23.
Portaria nº 379, de 21/11/2016, DODF nº 220, de 23/11/2016, p. 3.

PARECER Nº 192/2016 – CEDF

Processo nº 084.000343/2015

Interessado: **Casa do Caminho**

Recredencia, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Casa do Caminho; e aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

I – HISTÓRICO – O presente processo, de interesse da Instituição Casa do Caminho, situada na QNJ 10, Área Especial 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, com sede no mesmo endereço, foi autuado em 31 de julho de 2015 e trata da solicitação de credenciamento e aprovação dos documentos organizacionais, à fl. 1.

A instituição educacional foi credenciada pela Portaria nº 53/SEDF, de 18 de maio de 2011, nos termos do Parecer nº 79/2011-CEDF, pelo período de 19 de abril de 2011 a 31 de dezembro de 2015, com autorização para a oferta de educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, além da aprovação da Proposta Pedagógica, fls. 3 a 7. Insta registrar que a instituição educacional possui convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a oferta da educação infantil e autuou o presente processo dentro do prazo legal para seu credenciamento em acordo com o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A Ordem de Serviço nº 114/2011-COSINE, de 2 de agosto de 2011, aprovou o Regimento Escolar da Casa do Caminho, mantido pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEDF, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos.

- Requerimento, fl. 1.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 10 a 24.
- Parecer Técnico Profissional, fl. 154.
- Relatório de visitas de inspeção *in loco*, fls. 156 a 167 e 169.
- Quadro Demonstrativo de Pessoal Técnico-Administrativo de Apoio e Corpo Docente, fls. 170 a 176.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 177.
- Consulta Prévia para Licença de Funcionamento, fl. 185.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEDF, fls. 241 a 245.
- Diligência CEDF, fls. 252 a 254.
- Proposta Pedagógica, fls.255 a 310.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 02655/2010, emitida em 13 de setembro de 2010, pela Administração Regional de Taguatinga por prazo indeterminado, à fl. 8. Insta destacar que este documento está válido até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *in verbis*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”. Considerando que no campo de atividades do referido documento não consta a educação infantil, creche e pré-escola, mas sim a assistência a crianças e adolescentes desamparados, a instituição educacional apresentou cópia da Consulta Prévia para fins de nova Licença de Funcionamento, acostada à fl. 185, incluindo a oferta de creche e pré-escola, em atendimento a diligência nº 000343-1/2016 da GIPIF/DINE/COSIE/SUPLAV para fins de regularização.
- Laudo de Vistoria emitido por engenheiro da Secretaria de Estado de Educação, por meio do Parecer Técnico-Profissional nº 54/2015 – GIPIF/DINE, datado de 4 de dezembro de 2015, fl. 154, informando que a instituição apresenta, quanto ao espaço físico, condições para ofertar a educação infantil, creche e pré-escola no âmbito de suas dependências.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 6 de junho de 2016, às fls. 156 a 167; e em 10 de junho de 2016, à fl. 169, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica, mobiliário e a qualificação dos recursos humanos, bem como Autorização de Funcionamento, habilitação dos docentes, quadro de pessoal técnico-administrativo, livros de atas do conselho de classe, registro de eliminação de documentos, sendo também compatibilizados os documentos organizacionais e o relatório de melhorias qualitativas com a realidade da instituição educacional, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, às fls. 10 a 24, destacam-se:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

- Quanto ao aprimoramento administrativo, à fl.15, a gestão administrativa é executada pela diretora pedagógica que em conjunto com o coordenador administrativo promove a realização de avaliações semestrais, por meio de questionário e/ou relatórios, a fim de avaliar e controlar as metas propostas, solucionar os conflitos, viabilizar a interação com as diferentes áreas do conhecimento no âmbito da instituição educacional.
- Quanto ao aprimoramento didático-pedagógico, às fls. 16 a 20, a instituição promove a realização da semana pedagógica no mês de fevereiro; executa projetos diversificados durante o ano letivo, tais como Projeto Adaptação, Alimentação Saudável; Convivendo Eu Aprendo; Sou Assim; Semana da Criança; Família; Respeito e Lar; Páscoa; Primavera; Criança no trânsito; Consciência Negra, Natal, entre outros. Propõe, ainda, atividades extracurriculares como passeios culturais ao cinema, teatro e visitas ao zoológico, abrangendo temas transversais.
- Quanto à qualificação dos recursos humanos, às fls. 21 a 22, destaca-se que os professores participam da formação continuada proposta pela Coordenação Regional de Ensino e das atividades que são oferecidas pela própria instituição educacional.
- Quanto à modernização de equipamentos e instalações, às fls. 22 a 23, a instituição adquiriu câmara frigorífica, forno industrial, liquidificador industrial, aparelho de som, data *show*, tela retrátil, projetor, microcomputadores, impressoras, notebook, mesas e cadeiras infantis, rede de internet, *playground*, contrato de serviços de telefonia móvel. Foi realizada a construção de banheiro PNE, reforma de 2 banheiros, reforma e ampliação do refeitório. Com os recursos recebidos por meio do Convênio nº 16/2010, formalizado com a Secretaria de Estado de Educação, foram adquiridos livros didáticos, materiais pedagógicos, material de papelaria, escritório, dentre outros.
- Quanto à realização de atividades que envolvem a comunidade escolar, às fls. 23 a 24, a instituição, visando focar a importância do ato de educar, interage com a família oferecendo palestra sobre aspectos nutricionais, festas comemorativas nas datas especiais como dia das mães, festa junina, dia da mulher, festa da primavera, questionário para avaliação dos pais sobre a instituição, apresentação de dança e teatro, feira de exposição com a participação dos estudantes na realização das atividades e reuniões com os pais.

Da Proposta Pedagógica, às fls. 255 a 310:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A Proposta Pedagógica contempla o que dispõe o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para :

A missão educacional da instituição Casa do Caminho é:

[...] ser referencial de excelência na educação infantil [...] para o pleno desenvolvimento das crianças nos aspectos: físico, psíquico, emocional, cognitivo e social ao propiciar experiências significativas pela prevenção de violação de direitos e promover a inclusão social, direcionada ao fortalecimento das famílias e da comunidade, através da formação de cidadãos a partir da primeira infância. (fl. 197)

Organização pedagógica:

A instituição educacional oferta a educação infantil em período integral, observada a idade legal para ingresso e está organizada, conforme registro especificado a seguir:

- Maternal I, para crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II, para crianças de 3 anos de idade;
- 1º Período, para crianças de 4 anos de idade;
- Pré-escola II, para crianças de 5 anos de idade.

Ressalta-se que o período integral, na educação infantil, deve observar os cuidados adequados com a saúde e higiene, além de maiores possibilidades de aprendizagens, conforme prevê o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, a seguir transcrito:

[...] horário integral implica uma maior responsabilidade quanto ao desenvolvimento e aprendizagens infantis, assim como com a oferta de cuidados adequados em termos de saúde e higiene. Estes horários estendidos devem significar sempre maiores oportunidades de aprendizagens para as crianças e não apenas a oferta de atividades para passar tempo ou muito menos longos períodos de espera. (RCNEI, Condições Internas, p. 65).

A instituição educacional destaca à fl. 190 que a Proposta Pedagógica tem por finalidade “a formação integral do educando a sustentabilidade humana”, enfocando a missão de cuidar e educar, além do acompanhamento do educando em observância às suas particularidades, oferecendo um suporte afetivo e educativo com fundamento nos referenciais teóricos de Piaget, Vygostsky e Wallon, à fl.191.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

Destaca-se, ainda, que os conteúdos e as habilidades são trabalhados de maneira transversal e interdisciplinar com ênfase para a ludicidade, observada a faixa etária e aptidão de cada estudante, conforme expresso, às fls. 215 a 216.

A instituição educacional executa projetos como: convivendo eu aprendo, eu sou assim, adaptação, dentre outros que visam a melhoria da aprendizagem dos estudantes, além da participação dos pais por meio da realização de eventos especiais como palestras sobre nutrição, apresentação de danças e de atividades que contam com a presença dos estudantes, a fim de viabilizarem o processo de ensino e de aprendizagem, à fl. 201.

A creche contempla a educação inclusiva, pois busca inserir no seu contexto escolar o atendimento do estudante com necessidades especiais, ao favorecer sua inclusão social e auxílio na educação comum com todos aqueles que integram este sistema educacional, à fl.194, ressaltando o que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica *in verbis*: “Dado o caráter complementar dessa modalidade e sua transversalidade em todas as etapas, níveis e modalidades inova ao trazer orientações pertinentes às condições de acessibilidade dos alunos, necessárias a sua permanência na escola e prosseguimento acadêmico.”

Vale destacar que o currículo está de acordo com o que dispõe as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica do Ministério da Educação, o Currículo da Educação Infantil e as Orientações Pedagógicas para as Instituições Conveniadas que ofertam educação infantil da Secretaria de Estado de Educação, que têm como foco norteador a ação de educar e cuidar, tendo em vista as especificidades dessa etapa da educação, na concepção que a criança tem direitos e necessidades em plena construção do seu saber.

A avaliação do estudante é realizada por meio do registro individual e contínuo do processo de aprendizagem. A instituição educacional realiza o acompanhamento do processo avaliativo, por meio de três etapas intituladas de fase preparatória, fase executiva e fase de síntese e análise dos dados, fl. 224.

A instituição educacional tem regime anual e adota o Calendário Escolar da rede pública do DF para realização de suas atividades, perfazendo um total de 200 (duzentos) dias letivos com 800 (oitocentas) horas, conforme prevê a legislação para a oferta da educação infantil, à fl. 245.

Neste Conselho de Educação, a instituição educacional restou diligenciada, a fim de promover adequações em sua Proposta Pedagógica e, após os ajustes solicitados, encontra-se em conformidade com o que prevê a Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

O Regimento Escolar encontra-se acostado às fls. 124 a 151 e tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo guardar consonância com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 1º de janeiro de 2016 até 31 de dezembro de 2025, a Casa do Caminho, situada na QNJ 10, Área Especial 6, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pela Sociedade Espírita de Amparo ao Menor Casa do Caminho, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 8 de novembro de 2016.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 8/11/2016.

FERNANDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal